

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCESSO N° 01/89
FLS 42
Júlio

Lei nº 174/PMC-89

Cacoal, 27 de janeiro de 1989.

Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Cacoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Cacoal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

- 1.1 - Gabinete;
- 1.2 - Assessoria Jurídica;

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- II.1 - Sec. Mun. de Planejamento e Coop.
- II.2 - Sec. Mun. de Administração
- II.3 - Sec. Mun. de Fazenda
- II.4 - Sec. Mun. de Obras e Serv. Pùb.
- II.5 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
- II.6 - Sec. Mun. de Saúde
- II.7 - Sec. Mun. de Agricultura

Art. 2º - A Estrutura Administrativa, de acordo com seus objetivos, poderá ser modificada por Lei mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos órgãos e/ou unidades de trabalhos sempre que tal se faça necessário.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cacoal reverá periodicamente seus métodos e rotinas de trabalho, de

de modo a obter melhor rendimento dos diversos setores objetivando a supressão de instâncias ou controles que se revelem desnecessários, onerosos ou impeditivos de decisão rápida nos assuntos que lhe são afetos.

Art. 4º - Ao Gabinete compete:

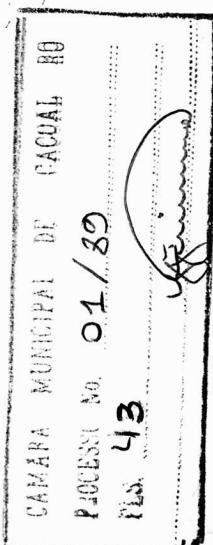
- Assistir ao Prefeito nas funções políticas administrativas;

- Encaminhar aos órgãos da Administração direta e indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestação de informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão;

- Preparar a pauta das audiências do Prefeito, coligindo dados para compreensão dos assuntos, análises e decisão final;

- Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação do município, suas finanças e seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes, para envio à Câmara Municipal.

Súmico:- O Gabinete compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:-



- a) Assessoria de imprensa;
- b) Unidade municipal de cadastro;
- c) Auditoria;
- d) Comissão permanente de licitação;
- e) Administração distrital;
- f) uma seção de relações públicas;
- g) uma seção de Imposto Territorial Rural.

Art.5º.- À Assessoria Jurídica compete:-

- Programar, organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas ao assessoramento jurídico do Prefeito e aos demais órgãos da administração;

- Promover a representação do município - no foro judicial e extrajudicial;

- Promover a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelo prefeito e demais órgãos da administração, bem como minutar contratos e outros atos de natureza -

Jurídicas:

- Opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- Promover a preparação das razões de voto solicitadas pelo Prefeito;
- Promover a cobrança judicial de dívida ativa e de outras rendas que por Lei devam ser exigidas do contribuinte;
- Elaborar Projetos de Lei com as respectivas justificativas e outros atos normativos, quando assim determinar o Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compete:

- Programar, Organizar, Supervisionar e controlar as atividades relativas ao planejamento global do Governo Municipal, envolvendo fundamentalmente os aspectos sócio-econômico de orçamentação, de modernização administrativa e de desenvolvimento dos serviços do Município;
- Coordenar e controlar a implementação do Piano Diretor de Desenvolvimento do Município;
- Analisar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, os subprogramas decorrentes do programa de Governo, apresentando sugestões para implantação, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- Promover a elaboração, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, da programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna das recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

§ Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Divisão de Programação e Orçamento;
- b) Divisão de Ação Comunitária;
- c) Divisão de Estudos e Projetos;
- d) Seção Topografia;
- e) Seção Comunitária;

f) Seção de Convênios

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração Compete:

- Programar, Organizar, Supervisionar e controlar as atividades relativas a administração do pessoal, material patrimonial, arquivo e protocolo, conservação e vigilância do Pago Municipal e bens Públicos do Município;

- Expedir portarias e outros atos administrativos referentes à situação funcional dos Servidores da Administração direta;

- Fazer o tombamento, registro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

- Executar o recrutamento e seleção de pessoal.

§ Único - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Divisão de Administração;
- b) Seção de Pessoal;
- c) Seção de Material e Patrimônio;
- d) Seção de Serviços Gerais
- e) Seção da Junta de Serviço Militar

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Sazenda, competes:

- Programar, Organizar, Supervisionar e controlar as atividades relativas a administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeiro do Município;

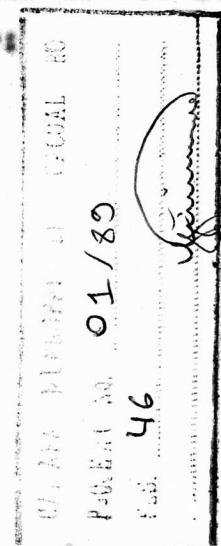
- Acompanhar a execução do orçamento pela formação financeira de modo a ajustar o ritmo de execução do orçamento programado ao fluxo provável de recursos;

- Promover ações no intuito de obtenção de recursos financeiros de origem tributária, transferida e outros;

- Decidir através de seu titular, em primeira instância, os processos de matéria pertinente a legislação tributária do Município, encaminhando os recursos do conselho Municipal de contribuintes;

- Promover o controle de escrituração contábil da Prefeitura;
- Promover a fiscalização de tributos e posturas do Município.

§ Único - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:



- a) Divisão de Finanças;
- b) Divisão de Recursos;
- c) Seção de Contabilidade;
- d) Seção Financeira;
- e) Seção de Lançamento e Controle;
- f) Seção de Fiscalização;
- g) Seção de Execução Orçamentária

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Compete:

- Programar, Orientar, Coordenar e Executar as atividades concernentes a praças, parques, jardins, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção, conservação e abertura de vias urbanas, logradouros e estradas vicinais;
- Inspeccionar os sistemas de iluminação pública, comunicando à concessionária, todas as irregularidades constatadas;
- Executar os serviços de roçado de terrenos baldios, elaborando relatórios para lançamento das respectivas taxas e multas, se for o caso;
- Promover a fiscalização de obras e serviços executados para a Prefeitura, seja por administração direta ou contratada, dentro da sua área de atuação;
- Executar serviços de calçamento de ruas e avenidas seja pelo sistema asfáltico ou de blocos;
- Promover a manutenção e recuperação de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio público Municipal;

§ Único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compõe-se dos seguintes órgãos imediatamen-

J. J. J. J.

te subordinados ao titular:

- a) Divisão Rodoviária;
- b) Divisão de Serviços Urbanos;
- c) Divisão de Obras e Engenharia;
- d) Seção de Limpeza Pública;
- e) Seção de Pré-Fabricados;
- f) Seção de Assistência e Manutenção.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

- Fazer cumprir as normas e diretrizes do conselho Estadual de ensino, sugerindo as adequações necessárias de acordo com as peculiaridades do Município;
- Programar, orientar, coordenar e executar as atividades relativas à administração da rede educacional Municipal;
- Apoiar as atividades culturais, artísticas, científicas, desportivas e recreativas no âmbito do Município;
- Prestar apoio à autarquia Municipal de esportes e cultura;
- Promover convênios com estabelecimentos particulares de ensino da cidade subvenzionados pela Municipalidade;
- Emitir certificados de cursos promovidos dentro da sua área de competência;
- Promover a manutenção e ampliação da Biblioteca pública Municipal;
- Promover ação conjunta com a rede estadual ou federal de ensino, objetivando a melhoria qualitativa e quantitativa do ensino do Município.

§ Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Administração Escolar.

Art. II - A Secretaria Municipal de Saúde,

Compete:

- Promover atividades relativas à execução de programas de saúde que visem o bem estar da população;
- Promover campanhas de educação sanitária;
- Efetuar através dos postos de saúde a triagem de cacos para concessão de assistência médica e odontológica;
- Desenvolver atividades integradas com o sistema federal e estadual de saúde;
- Promover a interdição de estabelecimentos comerciais e industriais cujas condições de higiene justifiquem a medida.

S Único - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

- a) Divisão de Saúde;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária.

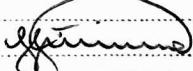
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura, competes:

- Promover o incentivo das atividades agrícolas, levando ao conhecimento dos representantes locais, todos os conhecimentos possíveis do setor primário;
- Promover a ampliação das atividades de plantio e conservação da lavoura;
- Promover ação conjunta com outros órgãos em programas de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros;
- Desenvolver programas de melhoria genética dos rebanhos existentes no Município;
- Produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no Município.

S Único - A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

- a) Divisão Florestal;
- b) Divisão de Fomento agropecuário.

Art. 13 - A competência dos dossis órgãos



de assessoramento, será regulamentada por decreto do executivo.

Art. 14 - Além das atribuições próprias, especificadas nesta Lei, compete ainda aos titulares de cada pasta:

- Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
 - Assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade da sua pasta;
 - Despachar com o Prefeito o expediente do órgão que dirige;
 - Representar oficialmente o Prefeito sempre que para isso for credenciado;
 - Submeter à consideração do Prefeito os assuntos que cedam à sua competência;
 - Delegar competência específica ao seu cargo, com ciência prévia do Prefeito;
 - Subscrever legislação que diga respeito a assuntos atinentes ao órgão que dirige;
 - Determinar sindicâncias e instauração de Processos Administrativos ou Disciplinar para apuração de irregularidades em qualquer setor sob sua direção;
 - Aplicar penas disciplinares de advertência oral e escrita e propor ao prefeito a aplicação das demais, aos servidores que lhe são subordinados.
 - Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo o controle rigoroso das despesas;
 - Apresentar ao Prefeito, mensal e anualmente, o relatório das atividades do órgão sob sua direção.
- Art. 15 - As repartições Públicas Municipais devem funcionar em regime de mútua colaboração, definindo-se a subordinação hierárquica através dessa Lei, obedecendo-se a competência de cada órgão.
- Art. 16 - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 17 - As vantagens previstas nesta Lei, serão pagas aos empregados Públicos Municipais, estaduais ou federais, e disposição do Município de Cacoal, enquanto exercerem as funções gratificadas, independentemente do valor recebido a título salarial.

Art. 18 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes da tabela I, que integra esta Lei.

Art. 19 - O quadro de pessoal suplementar, contratado pelo regime da C.L.T. será fixado através de Decreto do Poder Executivo, cujos vencimentos obedecerão a tabela II, que integra esta Lei.

Art. 20 - Os símbolos determinarão a gratificação dos cargos de provimento em comissão, cujos valores não fixados pela tabela III, integrante desta Lei.

Art. 21 - Os valores constantes para os cargos e salários previstos nesta Lei poderão ser reajustados por ato do Prefeito Municipal, durante 06 (seis) meses, a contar do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1.989, em percentual nunca superior ao reajuste do piso nacional de salários.

§ Único - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 01 de Janeiro de 1.989.

Art. 22 - Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Cacoal RO., 27 de Janeiro de 1.989.

Divino Cardoso Campos
 Prefeito Municipal

Jair Alves Batista
 Assessor Jurídico

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO
a) <u>Gabinete do Prefeito</u>	
01 Chefe de Gabinete	01
<u>Assessoria de Imprensa</u>	
01 Assessor	02
<u>Unidade Municipal de Cadastro</u>	
01 Diretor	02
<u>Seção de Imposto Territorial Rural</u>	
01 Chefe	03
<u>Auditoria</u>	
01 Auditor	02
<u>Comissão Permanente de Licitação</u>	
01 Presidente	02
<u>Administração Distrital</u>	
02 Administradores	02
<u>Seção de Relações Públicas</u>	
01 Chefe	03
b) <u>Assessoria Jurídica</u>	
01 Assessor	01
c) <u>Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação</u>	
01 Secretário	01
<u>Divisão de Programação e Orçamento</u>	
01 Diretor	02
<u>Divisão de Ação Comunitária</u>	
01 Diretor	02
<u>Divisão de Estudos e Projetos</u>	
01 Diretor	02
<u>Seção de Topografia</u>	
01 Chefe	03

Seção de Convênios

01 Chefe 03

Seção Comunitária

01 Chefe 03

d) Secretaria Municipal de Administração

01 Secretário 01

Divisão de Administração

01 Diretor 02

Seção de Pessoal

01 Chefe 03

Seção de Material e Patrimônio

01 Chefe 03

Seção de Serviços Gerais

01 Chefe 03

Seção da Junta e Serviço Militar

01 Chefe 03

e) Secretaria Municipal de Fazenda

01 Secretário 01

Divisão de Finanças

01 Diretor 02

Divisão de Receitas

01 Diretor 02

Seção de Contabilidade

01 Chefe 03

Seção Financeira

01 Chefe 03

Seção de Lançamento e Controle

01 Chefe 03

Seção de Fiscalização

01 Chefe 03

Seção de Execução Orçamentária

01 Chefe 03

f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

01 Secretário	01
<u>Divisão Rodoviária</u>	
01 Diretor	02
<u>Divisão de Serviços Urbanos</u>	
01 Diretor	02
<u>Divisão de Obras e Engenharia</u>	
01 Diretor	02
<u>Secção de Limpeza Pública</u>	
01 Chefe	03
<u>Secção de Pré-Fabricados</u>	
01 Chefe	03
<u>Secção de Assistência e Manutenção</u>	
01 Chefe	03

g) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 Secretário	01
<u>Divisão de Ensino</u>	
01 Diretor	02
<u>Divisão de Administração Escolar</u>	
01 Diretor	02

h) Secretaria Municipal de Saúde

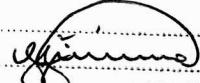
01 Secretário	01
<u>Divisão de Saúde</u>	
01 Diretor	02
<u>Divisão de Vigilância Sanitária</u>	
01 Diretor	02

i) Secretaria Municipal de Agricultura

01 Secretário	01
<u>Divisão Florestal</u>	
01 Diretor	02
<u>Divisão de Fomento Agropecuário</u>	
01 Diretor	02

*Ufimma*TABELA IIQUADRO SUPLEMENTAR C.L.T.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Agente Administrativo I	54.500,00
Agente Administrativo II	59.000,00
Agente Administrativo III	65.000,00
Agente Administrativo IV	69.000,00
Técnico	100.000,00
Fiscal Urbano I	65.000,00
Fiscal Urbano II	69.000,00
Fiscal Tributário	65.000,00
Servente	54.500,00
Contínuo	54.500,00
Bombeiro hidráulico	79.000,00
Borracheiro	54.500,00
Elétricista	79.000,00
Elétricista P/Veículos	79.000,00
Vigilante	54.500,00
Mestre de Obras	90.000,00
Lavador	54.500,00
Torneiro Mecânico	80.000,00
Auxiliar de Torneiro Mecânico	54.500,00
Motorista para carro de passageiro	69.000,00
Motorista para caminhão	85.000,00
Operador de máquinas pesadas	100.000,00
Artífice I	65.000,00
Artífice II	70.000,00
Artífice III	75.000,00
Artífice IV	80.000,00
Mecânico I	80.000,00
Mecânico II	100.000,00
Mecânico III	150.000,00



Morenista	54.500,00
Topógrafo	80.000,00
Auxiliar de topógrafo	54.500,00
Desenhista I	54.500,00
Desenhista II	80.000,00

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Advogado	260.000,00
Engenheiro Civil	260.000,00
Arquiteto	260.000,00
Administrador de Empresas	260.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO N°. 01/89
FLS. 56

efimino

TABELA III

CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
01	640.000,00
02	250.000,00
03	120.000,00